VERSÃO PÚBLICA ? números de documentos pessoais e endereços ocultados (art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018). A íntegra autenticada encontra-se arquivada na JUCEPA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, REALIZADA EM VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.)

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

I. DIA, HORA E LOCAL: Realizada aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-901, observado o disposto no §2º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: A convocação dos Senhores Acionistas processou-se em estrita observância aos prazos e formalidades legais, mediante Edital de Convocação datado de 12 de agosto de 2026, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Dilson Melo de Souza Júnior, nos termos dos artigos 123, 124 e 135 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, com publicação nos seguintes veículos e datas:

(i) Diário Oficial do Estado do Pará, em três inserções consecutivas, a saber: (a) edição nº 36.730, de 13 de agosto de 2026 (quinta-feira), páginas 84 e 85, sob o Protocolo nº 1361159; (b) edição nº 36.732, de 14 de agosto de 2026 (sexta-feira), página 88, sob o Protocolo nº 1361176; e (c) edição nº 36.734, de 17 de agosto de 2026 (segunda-feira), página 81, sob o Protocolo nº 1361178;

(ii) jornal "Diário do Pará", periódico de grande circulação editado na localidade da sede da Companhia, Caderno Economia, em três inserções consecutivas, a saber: (a) edição de 13 de agosto de 2026 (quinta-feira), página B8; (b) edição de 14 de agosto de 2026 (sexta-feira), página B10; e (c) edição de 17 de agosto de 2026 (segunda-feira), página B8, com divulgação simultânea da íntegra do Edital de Convocação na página do referido jornal na rede mundial de computadores, certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, na forma do artigo 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 13.818/2019;

(iii) Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, mediante publicações eletrônicas realizadas em 13, 14 e 19 de agosto de 2026, sob o CNPJ nº 04.945.341/0001-90; e

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 07 | **Autenticação:** d6dd4e65-48e3-4158-a48f-30934d7910a3
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 14:51 **Página:** 1/36

(iv) sítio eletrônico institucional da Companhia (www.cosanpa.pa.gov.br), com publicação do Edital de Convocação em 13 de agosto de 2026.

Restou consignado que as publicações observaram a antecedência mínima legal de 8 (oito) dias para a primeira convocação, exigida pelo artigo 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976 e pelo §2º do artigo 16 do Estatuto Social, eis que a primeira inserção nos veículos oficiais ocorreu em 13 de agosto de 2026 — simultânea à divulgação eletrônica na Central de Balanços do SPED e no sítio institucional da Companhia, na mesma data — e a Assembleia foi realizada em 21 de agosto de 2026.

Consignou-se que o Conselho de Administração, em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2026, tomou ciência da convocação desta Assembleia Geral Extraordinária e ratificou o encaminhamento a ela das matérias constantes da Ordem do Dia, na forma do Artigo 41, incisos V e XVI, do Estatuto Social, homologando, assim, o ato convocatório expedido por seu Presidente, tudo conforme a ata da referida reunião, que integra a documentação arquivada na sede social.

Consignou-se, ainda, que os documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia — notadamente a Proposta da Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, ambos datados de 12 de agosto de 2026, e o relatório final revisado da Consultoria Alvarez & Marsal — foram postos à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, desde 13 de agosto de 2026, data da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma do §3º do artigo 135 da Lei Federal nº 6.404/1976, e disponibilizados no sítio eletrônico institucional da Companhia.

Registrou-se a presença de acionistas com direito a voto, conforme registrado no livro de presença de acionistas. Consigna-se que assume a direção da mesa o acionista controlador **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, titular de ações ordinárias correspondentes a mais de 99,98% do capital social votante da Companhia, representado pela Sra. **GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO**, Procuradora do Estado do Pará, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, na forma da designação contida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/3235110, conforme os termos do §1º do artigo 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, examinado pela Mesa e depositado na Secretaria dos Órgãos Colegiados. Consignou-se que as formalidades de convocação foram integralmente observadas na forma acima demonstrada.

Verificou-se, assim, em primeira convocação, o atingimento do quorum qualificado de instalação previsto no artigo 135, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976 — presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto —,

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

restando plenamente legitimada e válida a instalação do conclave e a deliberação sobre as matérias constantes da Ordem do Dia e suas consequências legais necessárias.

III. MESA:

Presidente: Sra. **GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO**, representante indicada pelo acionista majoritário, o Estado do Pará, na forma prevista pelo Artigo 19 do Estatuto Social, que assumiu a presidência dos trabalhos.

Secretário: Sr. **GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO**, brasileiro, advogado, OAB/PA 5638, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], integrante do quadro efetivo de empregados da Companhia (Advogado) e Secretário dos Órgãos Colegiados, designado para secretariar os trabalhos pelo acionista detentor majoritário do capital votante.

IV. ORDEM DO DIA: A Senhora Presidente deu início aos trabalhos apresentando os temas submetidos ao escrutínio da Assembleia, limitados rigorosamente ao escopo do Edital de Convocação:

1. Deliberação sobre o último relatório da Consultoria Alvarez & Marsal, que trata de matérias relativas ao objeto da Companhia e ao seu desenvolvimento;

2. Como ato acessório e consequência direta da deliberação referida no item 1, deliberação sobre a alteração do Artigo 7º do Estatuto Social, para elevação do limite do capital social autorizado, na forma da Proposta da Administração, sem emissão imediata de ações e com integral preservação do direito de preferência dos atuais acionistas, em observância à parte final do §1º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, que exige a indicação expressa da matéria de reforma estatutária;

3. Como ato acessório e consequência legal obrigatória da deliberação referida no item 2, deliberação sobre a consolidação do texto do Estatuto Social da Companhia, para fins de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020; e

4. O que ocorrer.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS: Preliminarmente, pelo voto dos acionista presentes, notadamente o ESTADO DO PARÁ titular de mais de 99,98% do capital social votante, foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme facultado pelo §1º do artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/1976, ficando expressamente consignado, para os fins das alíneas "a" e "b" do referido parágrafo, que os documentos e as propostas submetidos à Assembleia, bem como as declarações de voto e as manifestações de dissidência a que esta ata se refere,

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 07 | **Autenticação:** d6dd4e65-48e3-4158-a48f-30934d7910a3
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 14:51 **Página:** 3/36

foram numerados seguidamente, autenticados pela Mesa e por qualquer acionista que o solicitasse, e arquivados na sede da Companhia, à disposição dos acionistas, obrigando-se a Mesa a autenticar, a pedido de acionista interessado, exemplar ou cópia dos referidos documentos. Foi igualmente autorizada a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo dispositivo legal.

VI. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A) Verificação de quorum e instalação. A Senhora Presidente, após a conferência das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e o exame dos instrumentos de mandato e dos documentos de representação depositados na Secretaria dos Órgãos Colegiados, declarou verificado o quorum qualificado exigido pelo artigo 135, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976 e regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, apta a deliberar sobre a integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia. Consignou, ainda, que as deliberações seriam tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, na forma do artigo 129 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do Artigo 21 do Estatuto Social.

B) Item 1 — Deliberação sobre o último relatório da Consultoria Alvarez & Marsal.

Antecedente. A Senhora Presidente registrou, preliminarmente, que a matéria ora submetida a deliberação constitui reapresentação daquela sobrestada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2026, ocasião em que, acolhido o requerimento do acionista controlador, os acionistas deliberaram, por unanimidade, retirar o item de pauta, sem qualquer juízo de mérito, e determinar à Diretoria Executiva, com o acompanhamento do Conselho de Administração, a realização de estudos técnicos complementares e a formalização de consultas à Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA/PA, consignando-se, na oportunidade, que não houve alteração do Estatuto Social e que permaneceu integralmente em vigor o texto consolidado até a Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2026, notadamente a redação do Artigo 7º que fixa o capital social autorizado em R$ 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais). Concluídos os estudos e respondidas as consultas, a matéria retorna ao colegiado acionário na forma prevista na alínea (d) da deliberação de ordem então adotada e nos termos dos artigos 124 e 131 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Exposição. A Senhora Presidente conferiu a palavra ao representante da Diretoria Executiva, que submeteu à Assembleia a Proposta da Administração datada de 12 de agosto de 2026, subscrita pelo Diretor-Presidente José Dilson Melo de Souza Júnior e pelos demais membros da Diretoria Executiva, instruída com o relatório final revisado da consultoria Alvarez & Marsal, integrado pelo Plano de Reestruturação Empresarial (agosto de 2026) e pelo Planejamento Estratégico (julho de 2026), estruturados em seis eixos — Receita,

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Pessoas, Custos, Despesas, Dívidas e Investimentos —, autuados no Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/3206174 e encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, aos cuidados do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal — GTAF, por meio do Ofício nº 755-P/2026, de 10 de agosto de 2026, tendo o referido Grupo, em reunião realizada em 10 de agosto de 2026, exarado a Autorização GTAF nº 1226/2026, pela qual aprovou o Plano de Reestruturação na forma da proposta alternativa, consignando que somente estão aprovadas as despesas nela previstas, referentes ao período de julho a dezembro de 2026.

Registrou-se o integral cumprimento do rito interno estabelecido pelo Artigo 11 do Estatuto Social: proposta da Diretoria Executiva, parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Conselho de Administração e encaminhamento à Assembleia Geral. Nesse sentido, consignou-se que o Conselho de Administração, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de agosto de 2026, deliberou, por unanimidade dos membros presentes com direito a voto: (a) APROVAR o relatório final revisado da Consultoria Alvarez & Marsal, na forma da proposta alternativa aprovada pela Autorização GTAF nº 1226/2026; (b) RATIFICAR os atos praticados pela Diretoria Executiva na elaboração e na remessa do Plano ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal; (c) RATIFICAR o encaminhamento da matéria a esta Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 41 do Estatuto Social, bem como o encaminhamento da proposta de alteração estatutária destinada à ampliação do teto do capital social autorizado; (d) AUTORIZAR a Diretoria Executiva a iniciar a implantação das ações do Plano, observadas as competências estatutárias e a legislação aplicável; (e) DETERMINAR a instituição de escritório de gerenciamento de projetos e a apresentação, em cada reunião ordinária, de relatório de acompanhamento da execução do Plano, com demonstração da aplicação dos repasses financeiros e aferição mensal e trimestral dos indicadores pactuados; (f) DETERMINAR a apresentação de relatório específico sobre a alienação de bens e ativos não operacionais da Companhia; e (g) DETERMINAR a adoção das providências necessárias à recuperação dos créditos decorrentes da cessão de servidores a outros órgãos e entidades estaduais.

Procedeu-se, em seguida, à leitura do Parecer do Conselho Fiscal datado de 12 de agosto de 2026, subscrito pelos seus membros, exarado no exercício da competência prevista no artigo 163, inciso III, da Lei Federal nº 6.404/1976, no Artigo 53, inciso III, e no Artigo 11 do Estatuto Social. Consignou-se que os membros do Conselho Fiscal presentes participaram da referida 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, na condição de observadores, nos termos do Artigo 52 do Estatuto Social e do artigo 163, §3º, da Lei Federal nº 6.404/1976, tendo prestado esclarecimentos e se manifestado favoravelmente à matéria.

A exposição técnica evidenciou a criticidade da situação econômico-financeira da COSANPA e quantificou a necessidade de recursos externos indispensáveis ao restabelecimento do

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

equilíbrio econômico-financeiro e à continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Acolhida a solicitação do acionista controlador de redução do aporte relativo ao exercício de 2026 — de R$ 260.500.000,00 (duzentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais), na proposta original, para R$ 164.200.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e duzentos mil reais), redução de R$ 96.300.000,00 (noventa e seis milhões e trezentos mil reais), equivalente a 36,97%, exatamente nos termos registrados na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 14 de agosto de 2026 —, a necessidade total permaneceu materialmente equivalente, situando-se em R$ 1.289,7 milhões para o horizonte de 2026 a 2035, com o consequente rebalanceamento do cronograma e concentração de R$ 773,8 milhões nos exercícios de 2027 e 2028, correspondentes a 60,0% do total do plano.

Esclareceu-se que a readequação do plano decorreu de limitações orçamentárias e financeiras do Governo do Estado e teve por finalidade precípua assegurar o custeio operacional da Companhia até dezembro de 2026, notadamente em razão da descontinuidade dos repasses do Programa Água Pará, da ordem de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais, com a realocação, para o exercício de 2027, de investimentos originalmente previstos para 2026, em atenção à austeridade orçamentária. Integram as premissas da proposta alternativa o rigor no controle de custos, a manutenção da expectativa de receita, a postergação do início do Plano de Demissão Voluntária — PDV para o primeiro trimestre de 2027 e, no eixo Dívidas, a utilização limitada de parcelamentos, com início dos pagamentos das renegociações firmadas com fornecedores somente a partir de janeiro de 2027, mantido o encargo de R$ 16.386.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais) devido à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, montante registrado de forma aproximada como R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, medida destinada a viabilizar o acesso da Companhia ao Mercado Livre de Energia e a evitar penalidade mensal estimada em R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) pela ausência de agente representante.

Consignou-se que o cronograma é de execução mensal e vinculado a obrigações de vencimento certo — folha de pagamento e provisão do décimo terceiro salário, parcelas dos acordos celebrados com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, custos de energia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE e investimentos obrigatórios do contrato de concessão —, operando o eixo de dívidas tributárias parceladas com atraso limite de duas parcelas, sob pena de rescisão dos acordos.

Discussão. Aberta a palavra aos presentes, foram debatidos os eixos do Plano de Reestruturação, o cronograma de aportes e as condicionantes de direito público aplicáveis à sua execução, tendo a Mesa prestado os esclarecimentos solicitados. Registrou-se, em

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

atenção à ressalva de limitação de escopo consignada no Parecer do Conselho Fiscal, que as análises econômico-financeiras foram elaboradas com base nas informações fornecidas pela Companhia à consultoria, de modo que informações divergentes ou passivos não contemplados poderão impactar os montantes apresentados. Não foram formuladas objeções ou questões adicionais.

Votação. Submetida a matéria à votação, foi aprovada pelo voto dos acionistas presentes, em especial o Estado do Pará, titular de mais de 99,98% do capital social votante, sem votos contrários e sem abstenções, atingida a maioria absoluta exigida pelo artigo 129 da Lei Federal nº 6.404/1976 e pelo Artigo 21 do Estatuto Social.

Deliberação. Os acionistas presentes deliberaram APROVAR o relatório final revisado da Consultoria Alvarez & Marsal, integrado pelo Plano de Reestruturação Empresarial e pelo Planejamento Estratégico, na forma da proposta alternativa aprovada pela Autorização GTAF nº 1226/2026, de 10 de agosto de 2026, e já aprovado pelo Conselho de Administração em 14 de agosto de 2026, bem como as diretrizes de reestruturação nele organizadas em seis eixos, reconhecendo que a viabilidade das metas operacionais e a normalização do caixa dependem fundamentalmente do ingresso de recursos externos, estimados em R$ 1.289,7 milhões para o horizonte de 2026 a 2035, destinados ao saneamento de passivos e a investimentos essenciais. Concluiu-se, por conseguinte, que a necessidade de capitalização identificada justifica a elevação do limite do capital social autorizado previsto no Artigo 7º do Estatuto Social, a fim de conferir agilidade às futuras captações.

C) Item 2 — Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social: ato acessório e consequência direta da deliberação principal.

Exposição. Aprovado o relatório da Consultoria Alvarez & Marsal, passou-se ao exame da medida indispensável à sua execução. A Senhora Presidente esclareceu que a matéria não constitui deliberação autônoma, mas ato acessório e consequência direta da deliberação principal adotada no item anterior, na medida em que o plano aprovado tem por pressuposto financeiro o ingresso de recursos que a Companhia somente pode receber mediante a ampliação do limite do capital autorizado de que trata o artigo 168 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Demonstrou-se a exaustão do limite estatutário vigente: fixado o capital autorizado em R$ 4.489.600.000,00 e já subscrito o valor de R$ 4.466.688.223,27, o saldo disponível para emissão sem reforma estatutária é de apenas R$ 22.911.776,73, correspondente a 0,51% do limite, montante que cobre 13,95% da necessidade de recursos projetada para o exercício de 2026 e 1,78% da necessidade total do plano. Com 99,49% do limite já subscrito,

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

a Companhia encontra-se privada, na prática, do instrumento de captação ágil que o capital autorizado representa.

Quanto ao dimensionamento do novo limite, expôs-se o critério objetivo adotado, integralmente ancorado em linhas do próprio plano: o piso resulta da soma do capital já subscrito (R$ 4.466,7 milhões), da necessidade total de recursos (R$ 1.289,7 milhões) e do desconto condicional negociado com fornecedores (R$ 110,7 milhões, sujeito a aceite dos credores), totalizando R$ 5.867,1 milhões, do que resulta, por arredondamento, o limite proposto de R$ 6.000.000.000,00, com residual de R$ 132,9 milhões, equivalente a 2,2% do limite. A elevação corresponde a acréscimo de R$ 1.510.400.000,00 sobre o limite vigente, variação de 33,64%, e produz margem a subscrever de R$ 1.533.311.776,73.

Consignou-se, ademais, que a elevação do teto não altera direitos ou obrigações dos acionistas, não importa emissão imediata de ações e preserva integralmente o direito de preferência assegurado pelo artigo 171 da Lei Federal nº 6.404/1976 e pelo Artigo 12 do Estatuto Social, não se aplicando à Companhia, por ser fechada, a hipótese de exclusão do artigo 172 da mesma Lei. Permanece igualmente íntegra a garantia do Artigo 8º do Estatuto Social, que reserva ao Estado do Pará, no mínimo, 51% do total das ações ordinárias. Observada a proporcionalidade determinada pelo §2º do Artigo 7º — 95,536970% em ações ordinárias e 4,463030% em ações preferenciais —, o novo limite reparte-se em R$ 5.732.218.200,00 em Ações Ordinárias e R$ 267.781.800,00 em Ações Preferenciais, correspondendo, mantido o valor nominal de R$ 1,00 por ação, a 6.000.000.000 (seis bilhões) de ações.

Discussão. Aberta a palavra aos presentes, foram registradas as ressalvas e recomendações consignadas na Seção 4 do Parecer do Conselho Fiscal, a saber: (a) a necessidade de apuração do valor de patrimônio líquido por ação antes da primeira emissão realizada sob o novo limite, ante a vedação do artigo 13 da Lei Federal nº 6.404/1976 à emissão por preço inferior ao valor nominal; (b) o dever de cada proposta de aumento esclarecer e justificar pormenorizadamente o critério de fixação do preço de emissão, na forma do artigo 170, §§ 1º e 7º, da mesma Lei; (c) a subordinação da subscrição pelo acionista controlador à autorização legislativa, quando exigível, e à prévia dotação orçamentária, observadas a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000; e (d) a recomendação de monitoramento do dividendo mínimo de 6% ao ano assegurado às ações preferenciais pelo §3º do Artigo 7º. Não foram formuladas objeções ou questões adicionais.

Votação. Submetida a matéria à votação, foi aprovada pelo voto dos acionistas presentes, notadamente o Estado do Pará, titular de mais de 99,98% do capital social votante, sem votos contrários e sem abstenções, atingida a maioria absoluta exigida pelo artigo 129 da Lei Federal nº 6.404/1976 e pelo Artigo 21 do Estatuto Social.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Deliberação. Os acionistas presentes deliberaram APROVAR a alteração do caput do Artigo 7º do Estatuto Social, com a elevação do limite do capital social autorizado de R$ 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais) para R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), sem emissão imediata de ações e com integral preservação do direito de preferência dos atuais acionistas, mantidos inalterados os §§ 1º a 5º do Artigo 7º e todos os demais dispositivos estatutários, passando o caput do Artigo 7º a vigorar, nos exatos termos da Proposta da Administração, com a seguinte redação:

> *"Art. 7º. O Capital Social da Companhia, autorizado, é de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), sendo subscrito no valor de R$ 4.466.688.223,27 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e a subscrever R$ 1.533.311.776,73 (um bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representado por R$ 5.732.218.200,00 (cinco bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e duzentos reais) em Ações Ordinárias e R$ 267.781.800,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais) em Ações Preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) por ação. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 2026 — nova redação do art. 7º, aumento do capital social autorizado para R$ 6.000.000.000,00)."*

Rito societário, preferência e regras de integralização. A operacionalização do novo limite observará os seguintes parâmetros: (a) a competência para deliberar sobre as emissões de ações caberá ao Conselho de Administração, nos termos do §1º do Artigo 7º e do Artigo 41, inciso XVI, do Estatuto Social, bem como do artigo 142, incisos III e V, da Lei Federal nº 6.404/1976; (b) será rigorosamente respeitado o direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de novos aumentos, conforme o Artigo 12 do Estatuto Social e os artigos 170 e 171 da Lei Federal nº 6.404/1976, com prazo decadencial não inferior a 30 (trinta) dias; (c) nos termos do §5º do Artigo 7º, as ações subscritas em cada emissão serão integralizadas com o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) no ato da subscrição, ficando o saldo remanescente para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas; e (d) a efetivação de cada aumento observará o rito de direito público aplicável, incluída a autorização legislativa específica, quando exigível, a prévia dotação orçamentária e a formalização por boletim de subscrição, com arquivamento na JUCEPA, sujeitando-se a Companhia à Lei Federal nº 13.303/2016 e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Consignou-se expressamente que a aprovação constitui ato societário autônomo, do qual não decorre, neste ato, qualquer obrigação de aporte para o acionista controlador,

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

tampouco dispensa das autorizações orçamentárias exigíveis no momento de cada capitalização, tudo sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Artigo 8º do Estatuto Social, que permanece íntegro e será observado por ocasião de cada aumento efetivo de capital.

Consignou-se, por fim, que a presente deliberação não opera aumento do capital social subscrito, que permanece inalterado em R$ 4.466.688.223,27 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), limitando-se à elevação do teto do capital autorizado de que trata o artigo 168 da Lei Federal nº 6.404/1976. Por essa razão, não incidem sobre este ato os requisitos do artigo 170 da mesma Lei, que serão integralmente observados por ocasião de cada emissão de ações deliberada pelo Conselho de Administração dentro do novo limite.

D) Item 3 — Consolidação do Estatuto Social: ato acessório e consequência legal obrigatória da deliberação anterior.

Exposição. Como desdobramento necessário da reforma aprovada no item anterior — e, portanto, terceiro elo da mesma cadeia de causalidade iniciada com a aprovação do relatório da Alvarez & Marsal —, a Senhora Presidente esclareceu que a Instrução Normativa DREI nº 81/2020 determina que, sempre que houver alteração de dispositivos do Estatuto Social, deve ser apresentado o texto estatutário consolidado para fins de arquivamento perante a Junta Comercial, competindo privativamente à Assembleia Geral a aprovação formal desse texto. Registrou, por isso, que a consolidação submetida a voto não constitui matéria autônoma, mas ato acessório e consequência legal obrigatória da deliberação principal, não implicando qualquer modificação de direitos, obrigações ou estrutura de governança da Companhia para além da mera atualização formal do limite do capital autorizado, razão pela qual não há falar em vício de convocação ou em surpresa aos acionistas. Consignou-se, ainda, que o rito ora adotado reproduz o precedente da própria Companhia, firmado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2026.

Discussão. Aberta a palavra aos presentes, não foram formuladas objeções ou questões adicionais.

Votação. Submetida a matéria à votação, foi aprovada pelo voto dos acionistas presentes, sem votos contrários e sem abstenções.

Deliberação. Os acionistas presentes deliberaram APROVAR a consolidação do Estatuto Social da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, com a devida incorporação da alteração aprovada no item anterior, especificamente quanto à nova redação do caput do Artigo 7º, mantidos inalterados todos os demais dispositivos do Estatuto Social vigente, autorizando a Diretoria Executiva a praticar os atos necessários ao arquivamento perante a

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

JUCEPA e às publicações devidas. O Estatuto Social passa a vigorar com o seguinte texto integral consolidado:

ESTATUTO SOCIAL

Versão consolidada até a Assembleia Geral Extraordinária de 21/08/2026

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art. 1º. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.060, de 23 de novembro de 2007.

Parágrafo Único. A Companhia reger-se-á pela lei de sua criação, pelo presente estatuto, por seu Regimento, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, além dos instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art. 2º. A Companhia tem Sede e Foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo atuar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.

Art. 3º. Constitui o objeto da Companhia:

I – A prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

II – A prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no corpo receptor.

Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela COSANPA de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Pará.

Art. 4º. A Companhia poderá constituir subsidiárias, mediante necessária autorização legislativa, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, para melhor realização de suas atividades.

Art. 5º. A Companhia poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a assegurar o cumprimento dos seus serviços.

Art. 6º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º. O Capital Social da Companhia, autorizado, é de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), sendo subscrito no valor de R$ 4.466.688.223,27 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e a subscrever R$ 1.533.311.776,73 (um bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representado por R$ 5.732.218.200,00 (cinco bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e duzentos reais) em Ações Ordinárias e R$ 267.781.800,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais) em Ações Preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) por ação. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 2026 — nova redação do art. 7º, aumento do capital social autorizado para R$ 6.000.000.000,00).

§1º Compete ao Conselho de Administração, até o limite do Capital Social autorizado, deliberar sobre as emissões de ações da Companhia.

§2º Em cada aumento de Capital Social será respeitada a proporcionalidade de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes.

§3º Todas as ações são nominativas, sendo que as preferenciais não terão direito a voto, embora a elas seja assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§4º As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

§5º Em caso de aumento de capital, as ações subscritas serão integralizadas, pelo menos, com a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, ficando o restante para pagamento em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 8º. O Estado do Pará deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis, a qualquer título.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer aumento de Capital Social, o Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessário para manter o controle acionário estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10. As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ordinárias, das bonificações em novas ações, da mesma classe, emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados da correção monetária feitas na forma da lei.

Art. 11. O aumento de Capital Social devidamente autorizado, decorrente do exercício, será feito mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 12. O Aumento do Capital Social mediante subscrição de ações, deverá ser realizada de conformidade com os Artigos 170 e 171 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 13. A Companhia poderá estimular a participação de seus empregados, clientes e outros, no seu Capital Social.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei:

I – Reformar o Estatuto Social;

II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia;

III – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – Autorizar a emissão de debêntures;

V – Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto, até que a mesma seja cumprida;

VI – Deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII – Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo, também, ser convocada:

I – Pela Diretoria Executiva, no caso de renúncia de todos os membros do Conselho de Administração;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei;

IV – Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, e com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio no Órgão Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, do local em que estiver a Sede da Companhia.

§1º O anúncio de convocação deverá conter, além do local de sua realização, data e hora, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§2º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único. Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 18. As pessoas deverão provar a sua qualidade de acionistas e assinar o Livro de Presença quando da Assembleia Geral.

Art. 19. Presidirá a Assembleia Geral o representante indicado pelo acionista majoritário.

Art. 20. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta pelo Presidente e por um Secretário escolhido entre os acionistas presentes.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 22. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, observadas as formalidades previstas em lei.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, quando tiver por objeto:

I – A tomada das contas dos administradores, o exame, a discussão e aprovação das demonstrações financeiras;

II – A deliberação da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – A aprovação da correção da expressão monetária do capital.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá para deliberar sobre os demais assuntos ou sobre os de competência da Assembleia Geral Ordinária, quando essa não for convocada nem se reunir no prazo estabelecido por lei.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Requisitos e Vedações Para Administradores

Art. 26. A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria; e

V – Comitê de Elegibilidade.

§1º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria Executiva.

§2º A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 27. Os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;

II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior, o cargo situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de ser brasileiro e residir na localidade em que a Companhia tiver sede.

§2º Para as Diretorias que forem atribuídas atividades inerentes à engenharia serão designadas pessoas com a devida qualificação profissional.

§3º Os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Companhia.

§4º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§5º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

§6º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador, representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 28. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III. de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria COSANPA ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da COSANPA ou com a Companhia; e

XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§3º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, sendo que as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Seção II – Posse, Recondução, Desligamento e Perda do Cargo

Art. 29. Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos entre os membros titulares, através de seus pares.

§3º A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita pelos respectivos suplentes, até que haja manifestação da Assembleia Geral.

§4º Havendo impedimento ou vacância no Conselho Fiscal, os suplentes substituirão ou sucederão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

§5º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Já no caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes, visto que o cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§6º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§7º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Art. 31. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Remuneração

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º O empregado que for eleito para a Diretoria Executiva será remunerado pelos honorários, fixados no caput deste artigo, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração do seu cargo efetivo.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas que lhes couberem e os benefícios que forem conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 34. A verba recebida pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em razão de sua participação nas reuniões desses órgãos colegiados, terá natureza indenizatória, destinando-se a restituir custos de transporte e a compensar eventuais prejuízos sofridos em razão do exercício simultâneo de suas atividades profissionais. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

§1º A remuneração global dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente e do art. 33 deste Estatuto Social. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

§2º O valor da verba indenizatória por participação em reunião não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da COSANPA, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios. O pagamento de participação nos lucros da Companhia é vedado. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

§3º Apenas o Conselheiro que comparecer efetivamente à reunião terá direito à verba indenizatória. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

§4º A verba indenizatória deste artigo possui natureza transitória e será devida apenas durante o mandato do Conselheiro, sendo circunstancial, pois depende da participação nas reuniões colegiadas. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

Art. 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 36. O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não ocorridos durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos e Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a 6 (seis) meses.

Seção V – Seguro de Responsabilidade

Art. 37. Na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia, sendo composto por 07 (sete) membros titulares, um dos quais na qualidade de representante do acionista minoritário, com os respectivos suplentes.

Art. 39. Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dirigida a cada um dos seus membros.

§1º O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Ocorrendo empate, será vencedora a proposta que tiver a favor o voto de qualidade do Presidente.

§3º Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

IV – Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;

VI – Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII – Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII – Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza, de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX – Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

X – Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia e os seus Regulamentos;

XI – Conceder licença aos Diretores, sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

XII – Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

XIII – Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV – Autorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;

XV – Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;

XVI – Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações, indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integralização;

XVII – Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e a definição do prazo que será concedido aos acionistas;

XVIII – Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias, ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 06 (seis) membros e eleita pelo Conselho de Administração, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse do último membro do referido Conselho.

Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam, sendo lavrada ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate.

Art. 45. Durante os impedimentos do Diretor Presidente, bem como durante suas ausências ocasionais, o mesmo designará qualquer dos Diretores para exercer a Presidência como seu substituto.

Art. 46. No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, ou ocorrendo vacância em um dos cargos desta, o Presidente do Conselho de Administração

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 07 | **Autenticação:** d6dd4e65-48e3-4158-a48f-30934d7910a3
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 14:51 **Página:** 22/36

convocará, incontinente, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria Executiva ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 47. Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de um Diretor da Área, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II – Submeter à deliberação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, seus regulamentos e estudos destinados à fixação de tarifas de água e esgoto;

III – Nomear e constituir procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;

IV – Apresentar anualmente, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral;

V – Resolver, em grau de recurso, a aplicação de punições, dispensa e sanções de empregados;

VI – Autorizar empréstimo a contrair no País ou no Exterior, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e propor ao Conselho de Administração a contratação de empréstimo de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VII – Autorizar contrato de toda e qualquer natureza, cujo valor corresponda, no máximo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração contratos com valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII – Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração os casos em que o valor exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX – Emitir certificados de ações e respectivas cautelas, assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

X – Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XI – Aprovar os planos de ação, estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 49. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo procurador para o foro em geral, quando necessário;

II – Exercer o gerenciamento dos negócios da Companhia, supervisionando e coordenando as diversas Diretorias;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Admitir, promover, punir e dispensar empregados;

V – Realizar gestões perante entidades governamentais e instituições financeiras nacionais e internacionais, de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e, sobretudo, à obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria dos sistemas da Companhia;

VI – Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção institucional;

VII – Delegar competência, visando maior agilidade no processo decisório;

VIII – Zelar pela observância deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a recondução.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para apreciação das demonstrações financeiras.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão;

IV – Denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou crimes praticados contra a Companhia e à Assembleia Geral no caso daqueles não tomarem as providências necessárias;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas suas agendas as matérias que considerarem necessárias;

VI – Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII – Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO IX
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e a efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 55. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, se for o caso.

Art. 56. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Art. 57. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 58. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 59. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 28 deste Estatuto Social.

§2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Art. 60. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida a reeleição.

Art. 61. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 62. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 63. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V – Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Companhia; c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 07 | **Autenticação:** d6dd4e65-48e3-4158-a48f-30934d7910a3
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 14:51

significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 64. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 65. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional.

Art. 66. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II – Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RESULTADOS

Art. 67. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

Art. 68. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis, que exprimirão com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

III – Demonstração do resultado do exercício;

IV – Demonstração do fluxo de caixa;

V – Demonstração do valor adicionado.

Art. 69. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo único. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, na ordem seguinte, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.

Art. 70. Do lucro líquido do exercício, apurado com a observância das disposições legais e estatutárias, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§1º A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do Capital Social.

§2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o Capital Social.

Art. 71. Do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e estatutárias, reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que detêm, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no §3º do art. 7º deste Estatuto.

Art. 72. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação de reservas com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§1º A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar a constituição da reserva.

§2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Art. 73. Os dividendos, as participações e as bonificações atribuídas ao Estado do Pará e às entidades da Administração Pública Estadual serão levados à constituição de reserva especial para aumento de capital da Companhia.

Art. 74. O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias após publicação da Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XII
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 75. A Companhia terá, a título de Unidade Interna de Governança:

I – Auditoria Interna;

II – Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 76. À Auditoria Interna compete:

I – Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II – Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado do Pará, do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Conselho Fiscal;

IV – Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V – Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 77. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 78. Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 79. À Ouvidoria compete:

I – Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

II – Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III – Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 80. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 81. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIII
DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 82. Nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – Princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, aos administradores.

CAPÍTULO XIV
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 83. A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta na forma prevista em Lei.

Art. 84. No caso de liquidação de pleno direito, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 85. Depois de pagas as dívidas e reembolsado o Capital dos demais Acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Estado do Pará.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo à Companhia.

Art. 87. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

NOTAS EXPLICATIVAS

Estatutos Sociais aprovados em 18.01.1972, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará. Reformado e adaptado à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.12.1977. Art. 33, modificado pela AGE de 30.04.1986. Art. 35, Parágrafo 3º, introduzido pela AGE de 30.04.1986. Art. 34, inciso II, introduzido pela AGE de 13.03.1987. Atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.1987. Alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24.04.1988; 28.04.1989; 16.10.1989; 30.04.1990; 13.05.1990; 28.04.1992; 10.05.1993 (artigos 6º e 32); 05.04.1994 (artigos 6º e 35). Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.09.1995. Alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29.04.2003; 30.04.2003; 13.02.2004 (Art. 24, letra "b" e Art. 34); 28.04.2004; 31.01.2006; 30.04.2007; 30.04.2008; 29.04.2009; 28.04.2011; 27.04.2012; 29.04.2013; 28.04.2016; e 27.04.2017. Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16.07.2018. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2024. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2025 (nova redação do art. 7º — aumento do capital social autorizado para R$ 4.340.000.000,00). Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30.04.2026 (nova redação do art. 7º — aumento do capital social autorizado para R$ 4.489.600.000,00). Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21.08.2026 (nova redação do art. 7º — elevação do limite do capital social autorizado para R$ 6.000.000.000,00).

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 07 | **Autenticação:** d6dd4e65-48e3-4158-a48f-30934d7910a3
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 14:51

E) Item 4 — O que ocorrer. Franqueada a palavra para o item "O que ocorrer", verificou-se a inexistência de outras manifestações, propostas ou matérias a submeter à deliberação da Assembleia.

F) Encerramento. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos às 11h15min, determinando a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Artigo 130, §1º, da Lei Federal nº 6.404/1976, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa, atendido o quórum de assinaturas exigido pelo caput do artigo 130 da mesma Lei.

VII. MANIFESTAÇÕES DOS ACIONISTAS: O acionista controlador, por sua representante, registrou agradecimento aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo empenho na condução dos trabalhos técnicos que instruíram as matérias deliberadas, bem como à Secretaria dos Órgãos Colegiados pelo apoio prestado, consignando a expectativa de que a moldura societária ora restabelecida assegure a execução tempestiva do Plano de Reestruturação e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento no Estado do Pará. Registrou-se, ainda, a expectativa de monitoramento rigoroso da execução do Plano, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e com a Consultoria, na forma determinada pelo Conselho de Administração em sua 3ª Reunião Extraordinária. Não houve outras manifestações.

VIII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Ficarão arquivados na sede social da Companhia, à disposição dos acionistas e dos órgãos de controle, os seguintes documentos, numerados seguidamente de 1 (um) a 10 (dez) e autenticados pela Mesa na forma da alínea "a" do §1º do artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/1976, que integram a presente ata independentemente de transcrição:

1. o Livro de Presença de Acionistas, com a assinatura dos acionistas presentes;

2. o Edital de Convocação datado de 12 de agosto de 2026 e os respectivos comprovantes de publicação, inclusive o comprovante de divulgação eletrônica da íntegra pelo jornal;

3. a Proposta da Administração datada de 12 de agosto de 2026;

4. o Parecer do Conselho Fiscal datado de 12 de agosto de 2026;

5. o relatório final revisado da Consultoria Alvarez & Marsal, integrado pelo Plano de Reestruturação Empresarial e pelo Planejamento Estratégico, autuado no Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/3206174;

6. o Ofício nº 755-P/2026, de 10 de agosto de 2026, e a Autorização GTAF nº 1226/2026;

7. a ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 14 de agosto de 2026;

8. a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2026;

9. os instrumentos de mandato e os documentos de identificação e de representação apresentados; e

10. o texto consolidado do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia.

Belém (PA), 21 de agosto de 2026.

MESA DIRETORA

birdID
Documento assinado digitalmente por:
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
527.178.792-34
2026-08-21T15:45:06.637804

_____
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
Representante do Estado do Pará
Presidente da Mesa

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO
Data: 25/08/2026 11:14:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
CPF/MF nº [redacted]
Secretário da Mesa

CERTIDÃO DE CÓPIA FIEL

Certifico, para os devidos fins de registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, que a presente ata da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, realizada em 21 de agosto de 2026, é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, lavrada na forma de sumário.

Certifico, ainda, que compareceram à referida Assembleia acionistas com direito a voto, notadamente o **ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76,

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

titular de mais de 99,98% do capital social votante, em ações ordinárias, representado pela Sra. GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO, Procuradora do Estado do Pará, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, na forma da designação contida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/3235110, cujas assinaturas constam do Livro de Presença de Acionistas.

A presente certificação é expedida sob minha exclusiva responsabilidade, com fundamento no Anexo V — Manual de Registro de Sociedade Anônima — da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Belém (PA), 21 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO
Data: 25/08/2026 11:16:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
Secretário dos Órgãos Colegiados — COSANPA
Secretário da Assembleia / Certificante — CPF/MF nº [redacted]

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA**
PROTOCOLO	**268555354 - 01/09/2026**
ATO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 15300005370
CNPJ 04.945.341/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2026
SOB N: 20001122563

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20001122563
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20001122563

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: [redacted] - GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - Assinado em 25/08/2026 às 15:50:55

Este ato arquivado na JUCEPA contém 36 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 11/09/2026
Arquivamento: 20001122563. Protocolo: 268555354 de 01/09/2026. NIRE: 15300005370
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 51235040857503
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2026
por ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO JUNIOR - Secretário(a) Geral

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3584219

Anexo/Sequencial: 7

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco,
CPF: ***.131.002-**
Em: 22/10/2026 09:00:48
Aut. Assinatura: 287e998ebcd0c9a7b37e3f8377873fc3a35aea13378511bb081708ad685c2fd1

Identificador de autenticação: d6dd4e65-48e3-4158-a48f-30934d7910a3
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo